

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0147180/2023-42

CONTRATO Nº 086/2021

CONTRATO SIAD Nº 9290266

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- 1.1) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- 1.2) o reequilíbrio econômico-financeiro em função do reajuste do valor de Despesa de Viagem;
- 1.3) o acréscimo de 0,263% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato;
- 1.4) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 8ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função do reajuste do valor de Despesa de Viagem (item H – Despesa de Viagem do Submódulo 2.3 do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) dos cargos de Apoio e de Motoristas (PGJ e FEPDC) vinculados ao Contrato nº 086/2021, **retroativa a 01/01/2023**, sendo:

- Cargos de Apoio (exceto motoristas): alteração do valor para **R\$ 202,08** (duzentos e dois reais e oito centavos) em substituição ao atual de R\$ 134,94 (cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);
- Cargos de Motorista (PGJ e FEPDC): alteração do valor para **R\$ 662,42** (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) em substituição ao atual de R\$ 446,70 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Subcláusula única - Para os Cargos de Limpeza, permanecerá o valor atual de **R\$ 10,19** (dez reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,263% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo, passa a ser de **R\$ 10.542.294,48** (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo:

- 5.1) R\$ 8.714.089,02 (oito milhões, setecentos e quatorze mil, oitenta e nove reais e dois centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);
- 5.2) R\$ 1.466.218,98 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- 5.3) R\$ 352.648,81 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- 5.4) R\$ 9.337,67 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,263%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 2.275.010,49** (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, dez reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- 6.1) R\$ 1.974.952,29 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- 6.2) R\$ 173.024,74 (cento e setenta e três mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) referentes à

categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;

6.3) R\$ 127.033,46 (cento e vinte e sete mil trinta e três reais e quarenta e seis centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1, todas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 127.152.485,50** (cento e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 6.357.624,28** (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

8.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

8.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

8.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

8ª REPACTUAÇÃO 2023 – RETROATIVA A 01/01/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADES
Rodoviários de Juiz de Fora + SEAC-MG	Motoristas	Juiz de Fora

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Passos	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.374,55	R\$ 4.374,55
TOTAL APOIO PGJ			1	R\$ 4.374,55	R\$ 4.374,55
Limpeza PGJ	Patos de Minas	Servente de Limpeza - 220 h	4	R\$ 4.225,58	R\$ 16.902,32
Limpeza PGJ	Serro	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.538,64	R\$ 2.538,64
TOTAL LIMPEZA PGJ			5	R\$ 6.764,22	R\$ 19.440,96
TOTAL GERAL			6	R\$ 11.138,77	R\$ 23.815,51

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 15/12/2023, às 17:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 09:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 10:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 20/12/2023, às 13:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6549390** e o código CRC **2C6FA173**.

